



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO TRT DA 2ª REGIÃO**

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

Em 19 de março de 2021, às 11h00min, reuniram-se virtualmente para a reunião Ordinária da Comissão Permanente de Acessibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Alves Nôga, a Exma. Sra. Juíza Regina Celi Vieira Ferro; e os servidores: Daniela Ferrari Kovács, Daniela Louise da Serra Ogata, Debora Forlin Granja, Dulcinéia Lima de Jesus Figueiredo, Eduardo Antonio Engholm Cardoso, Elaine Caire, Eliana Maiellaro, Gabriel Pio de Paula, Gilda Garcia, Ivo Cleiton de Oliveira Ramalho, José Renato das Graças Amaral, Katia Regina Cezar, Luis Carlos de Paula Reseck, Marcus Vinícius da Silva Batista, Natércia Maria de Carvalho Falcão Aguiar (representando Narjara Jacó da Silva e Silva), Ronaldo Prado Amorosino, Ronaldo Régis de Sousa (representando José Américo Zampar Júnior) e Thaísa Carla Santos do Nascimento. Presentes, ainda, os servidores da Seção de Acessibilidade e Inclusão: Ingrid Sotanyi, Karen Outa, Luiz Fernando de Paula Pereira, Thais Tie Myasaki, Thays Martinez e o aprendiz Bruno da Silva Porto.

Ausentes, justificadamente, a Exma. Sra. Desembargadora Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, o Exmo. Sr. Juiz Milton Amadeu Junior, a Exma. Sra. Juíza Vanda Ferreira da Cruz; e os servidores: Alexandre Aguenta Arakaki, Aline Maria de Castro Silva Rossi, Claudia Dantas de Almeida Moniak, Jorge Costa Silva, José Erigleudson da Silva, Ludmilla Cavarzere de Oliveira, Luiz Felipe Furtado Fernandes, Marcelo Tiba Nakamura, Odair Pinto de Oliveira, Rodrigo Lopes Nabarro, Rogério Campos dos Santos, Vanessa Spadoto Alves e Vera Lucia de Oliveira Aguiar.

O Exmo. Desembargador Presidente abriu a reunião agradecendo a presença de todos e destacando a relevância do retorno da Sra. Daniela Kovács, Chefe da Seção de Acessibilidade e Inclusão do TRT2. Em seguida passou a palavra e a condução da Reunião à Sra. Daniela que, agradecendo a deferência e a presença de todas e todos, passou ao primeiro item da pauta, qual seja: [ATO GP Nº 11/2021](#) - TRT-2: Dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que tenham filho (a), cônjuge, companheiro (a) ou dependente nessas condições e dá outras providências, em observância a [Resolução nº 343/2020, Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#).

Destacou-se a importância de o ato contemplar, além das pessoas com deficiência, também as pessoas com necessidades especiais e doenças graves, conforme determinado pela supramencionada resolução do CNJ. Destacou o fato de serem conceitos distintos, mas que muitas vezes demandam providências similares, podendo, inclusive, as doenças graves implicarem em deficiências decorrentes. Passou, então, a palavra ao Sr. Ivo Ramalho para que fizesse uma explanação resumida a respeito de referido ato.

O Sr. Ivo Ramalho discorreu sobre as modalidades de condições especiais de trabalho e o público

a que se destinam constantes do [ATO GP Nº 11/2021](#), destacando os seguintes pontos de atenção:

1. Referidas condições especiais são fundamentais para facilitar o acesso dessas pessoas a tratamentos médicos, terapias, bem como assegurar - lhes maior qualidade de vida, considerando-se o significativo esforço adicional que esse grupo de pessoas precisa dispender ao efetuar atividades laborais ou mesmo da vida diária.
2. Que tais medidas diferenciadoras permitem que se alcance a igualdade material.
3. A importância da previsão dessas mesmas condições para cônjuges, filhos ou dependentes, a fim de que se possa assegurar o atendimento de deveres familiares com maior efetividade.
4. Relativamente à condição especial de teletrabalho, o fato de que não se pode exigir o acréscimo de produtividade exigido para o teletrabalho quando desenvolvido por pessoas não alcançadas pelo ato normativo ora analisado.
5. Que um dos pontos mais importantes do ato foi acolher o conceito biopsicossocial da deficiência, que deve nortear toda atividade interpretativa relativamente às pessoas com deficiência.
6. Que o rol e a ordem das áreas administrativas, constantes do artigo 9º do ato, que devem se manifestar, nos casos de requerimentos relativos às pessoas com deficiência, corroboram o acolhimento do conceito biopsicossocial. Da mesma forma, a determinação de que a equipe multidisciplinar será coordenada pelo presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade que, em caso de divergência de pareceres, decidirá; cabendo a decisão final a respeito da concessão ou não dos requerimentos a Presidência do Tribunal.
7. Relevância do princípio da não discriminação na análise desses requerimentos, como, por exemplo, não ser admitida a negativa de uma condição especial de trabalho pelo fato de outra já ter sido deferida, ou não se utilizar o fato de fornecimento de tecnologias assistivas como argumento para negativa dessas condições, ou quaisquer outros prejuízos para a carreira dos magistrados/as ou servidores/as decorrentes da concessão de condições especiais de trabalho.
8. Quando houver, por qualquer razão, concessão de redução de jornada de trabalho a todos os servidores, tal redução deverá ser também concedida, de forma proporcional, aqueles servidores que já tenham a redução como condição especial de trabalho.

A Sra. Daniela retomou a palavra frisando que a regulamentação do TRT2 para além de atender ao disposto na [Resolução nº 343/2020, do CNJ](#), representa alguns avanços adicionais relativamente ao tema; lembrou que não temos mais a limitação da quantidade máxima de duas horas para a redução da jornada, devendo-se avaliar cada caso.

Na sequência, passou-se a palavra para a servidora Thays Martinez para que fizesse apontamentos sobre o novo conceito biopsicossocial da deficiência que falou, resumidamente, sobre a importância dessa mudança de paradigma para a qual devemos estar atentos, pois não mais se admite a análise exclusiva ou preponderantemente médica das deficiências, devendo-se considerar a realidade de cada indivíduo nos aspectos psíquicos e sociais, bem como as condições ambientais e os diversos tipos de barreiras existentes. Destacou que esse novo conceito é determinado pela [Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência](#) e pela [Lei Brasileira de Inclusão](#). Por fim, observou que se precisa tomar cuidado para não utilizar a

gradação das deficiências fora daquelas situações expressamente previstas em lei, sob pena de se praticar restrição indevida de direitos.

A Sra. Daniela lembrou de que não se pode utilizar o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBra) para decisões relativas aos requerimentos de condições especiais de trabalho, como redução de horário, por exemplo.

Com a palavra o Dr. José Renato Amaral, médico da Secretaria de Saúde, destacou que o [ATO GP Nº 11/2021](#) é relevante para a atuação dos médicos por trazer esclarecimento a respeito das aplicações práticas do conceito biopsicossocial da deficiência.

A Sra. Natércia indagou a respeito do fluxo dos requerimentos das condições previstas no ato, em especial quesitos para avaliação. A Sra. Daniela esclareceu que essas especificidades deverão ser definidas em reunião específica, inclusive no grupo de trabalho já constituído para tratar do assunto. Frisou a importância da participação da Assessoria Jurídica nessas reuniões, em razão do delineamento dos limites legais.

Com a palavra o Exmo. Presidente, Dr. Alvaro Nôga, ressaltou o fato de o [ATO GP Nº 11/2021](#) já estar em vigor, demandando atenção especial de todos. Enfatizou que demos um grande passo com a edição desse ato; tratando-se de postura vanguardista do TRT2 que, possivelmente, inspirará atitudes similares em outras esferas do Judiciário nacional, fazendo com que nos tornemos referência relativamente ao tema dessa regulamentação.

Com a palavra a Sra. Daniela ressaltou a importância de se ampliar a divulgação do [ATO GP Nº 11/2021](#), especialmente no âmbito interno do TRT2.

O Presidente seguiu para o segundo item da pauta, passando a palavra ao Sr. Ivo Ramalho que destacou uma previsão de palestra com o professor Dr. Romeu Kasumi Sasaki, que possui mais de 60 anos de experiência na área de inclusão de pessoas com deficiência e que sua palestra será de extrema relevância para o TRT2, em especial para a Comissão Permanente de Acessibilidade. Informou que a palestra está prevista para o próximo dia 17 de junho de 2021, das 16h00 às 19h00, abrindo consulta sobre se esta data é viável para todos os presentes.

O Exmo. Presidente da Comissão, Desembargador Álvaro Nôga, comunicou que, em razão da relevância do tema e do evento, providenciará a compatibilização de sua agenda para participar e instou os presentes para que também envidem esforços para participarem do evento.

O Sr. Ivo e a Sra. Daniela informaram que o evento será para o público interno do TRT2, de forma que tenhamos maior possibilidade de tirar dúvidas práticas com o palestrante a respeito de nossos desafios.

A Sra. Daniela consultou os presentes para verificar se alguém não teria disponibilidade para a data sugerida. Como não houve nenhuma manifestação, o Exmo. Presidente apenas lembrou de que se consulte a EJud antes de fechar a data em definitivo e pediu a todos/as que reservem efetivamente a agenda para essa palestra. A Sra. Daniela solicitou aos participantes que confirmem, por e-mail, até o próximo dia 25 de março, a disponibilidade de suas áreas em participarem do evento.

O Sr. Ivo destacou a importância do envolvimento da área de Comunicação Social, de forma que se garanta maior efetividade ao evento. Falou também sobre a necessidade de se tratar com a

EJud a respeito da disponibilização de legendas para a palestra que, por se tratar de evento para o público interno, não providenciaremos intérprete de Libras, vez que não temos nenhuma pessoa com essa necessidade específica. Sobre a áudio descrição, por se tratar de palestra expositiva, combinaremos com o palestrante para que ele mesmo faça a descrição de eventuais imagens utilizadas na apresentação.

Em seguida, passou para o 3º item da pauta, a respeito da disponibilização de intérpretes de Libras pelo Tribunal para audiências e outros atos processuais. Comunicou que o servidor Marcelo Peçanha Cutrim, que vinha prestando esse serviço, não mais o fará a partir do próximo mês de maio. Informou que há atuação em duas frentes, quais sejam, uma contratação com dispensa de licitação para atender à demanda emergencial deste ano e um processo licitatório para o ano subsequente. Que já está sendo preparado um estudo técnico preliminar para as duas hipóteses de contratação e agradeceu a contribuição das diversas áreas envolvidas.

Reforçou a importância de que essa colaboração continue acontecendo. Lembrou que estamos consultando diversas empresas prestadoras desse serviço, assim como outros tribunais para identificar eventuais soluções para esse desafio.

Informou que faremos um teste, no próximo dia 22 de abril, de um serviço de interpretação em Libras fornecido pela Prefeitura de São Paulo.

Aberta a palavra aos participantes, o Sr. Luis Reseck Ressaltou que essa consulta a outros Órgãos públicos para identificar soluções que estejam adotando é um dos aspectos mais importantes para fundamentação do estudo técnico preliminar.

O Exmo. Presidente, Dr. Álvaro, pediu para ampliar essa pesquisa, de forma a verificar quais os procedimentos adotados pela Secretaria Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Na sequência o Sr. Luis Reseck frisou o fato de que essas soluções são provisórias e que precisamos tentar encontrar melhores soluções para que não permaneça a situação de fragilidade relativamente à questão dos intérpretes. Em complemento, o Sr. Ivo Ramalho informou que no mapeamento de riscos institucionais, realizado no ano passado, essa questão foi apontada pela Seção de Acessibilidade e Inclusão, pois refere-se ao acesso à justiça de uma camada da população.

O Sr. Luiz Fernando Pereira destacou que a solução dos intérpretes deve ser analisada de forma mais ampla; incluindo-se não apenas as audiências e atos processuais, mas também ações do cerimonial e da comunicação social, por exemplo.

Instado pela Sra. Daniela, o Sr. Luis Reseck relatou que reiteradamente o TRT2 é questionado em razão do não atendimento ao disposto no artigo 10 da [Resolução 230 do CNJ](#), relativamente aos recursos de acessibilidade em suas manifestações públicas.

A Sra. Thais Myasaki destacou o fato de que precisamos fazer o levantamento dos quantitativos de manifestações públicas para as quais será providenciado serviço de interpretação em Libras, pois esse dado é fundamental para o processo licitatório.

A Sra. Thays Martinez lembrou de uma das hipóteses previstas na [Lei 8.666](#) que seria a contratação de associação de pessoas com deficiência. O Sr. Luis Reseck e o Sr. Ronaldo Régis de Sousa manifestaram-se no sentido de que somente com o estudo técnico preliminar poderemos

identificar as possibilidades e a modalidade de contratação mais vantajosa para o Tribunal.

Não havendo mais manifestações sobre os temas da pauta ou quaisquer outros, o Exmo. Presidente, Desembargador Álvaro Nôga, agradeceu a todos/as e deu por encerrada a reunião.

Sem mais, a reunião foi encerrada.

DESEMBARGADOR ALVARO ALVES NÔGA